



DECRETO Nº 15159, de 16 de outubro de 2023.

Convoca a Eleição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 61, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 2281, de 23 de agosto de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 3411, de 24 de junho de 2020; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que “Instituiu o Estatuto da Juventude”, DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a eleição dos membros da sociedade civil do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, para o mandato 2024-2025, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 16 de outubro de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE DE ITABIRITO – 2024/2025

A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 2281, de 26 de agosto de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 3411, de 24 de junho de 2020, que cria o Conselho Municipal da Juventude, RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a sociedade civil para a Eleição do Conselho Municipal da Juventude, nos termos do Art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 2281, de 26 de agosto de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 3411, de 24 de junho de 2020, que contará com a representação dos diversos setores da sociedade e será realizada com a observância das seguintes regras:

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A comissão eleitoral do Conselho Municipal da Juventude será composta pelos seguintes membros do Conselho Municipal de Políticas de Juventude:

- I – Graciane Regina da Veiga Pinto;
- II – Julia Oliveira Silva;
- III - Marcelo Henrique de Oliveira Santos;
- IV - Tayane Maria Marciano e Silva.

Art. 3º - À Comissão Eleitoral compete:

- I. Receber e processar os pedidos de inscrições para a participação no processo eleitoral, nos prazos e condições especificadas nesse edital;
- II. Conferir a documentação apresentada dos termos deste edital;
- III. Publicar as candidaturas deferidas no prazo especificado neste edital;
- IV. Promover o processo de votação e apuração dos votos proclamando o resultado, lavrando ata de eleição e dando a ele a publicidade devida;
- V. Receber, analisar e decidir sobre os eventuais recursos interpostos, nas condições deste edital;
- VI. Analisar e decidir sobre os casos omissos.

DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES

Art. 4º - Pelo presente edital ficam convocadas as organizações com atuação nas áreas de promoção, defesa e garantia dos direitos das juventudes



de Itabirito, interessadas em integral o Conselho Municipal da Juventude (COMJUVE), na composição do biênio 2023/2025, para o processo de eleição que tem por objetivo eleger os representantes da sociedade civil.

§ 1º - A publicação do presente edital será feita na página eletrônica e no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Itabirito.

§ 2º - A eleição será realizada no dia 18 de novembro de 2023, Sábado, de 08(oito) às 18(dezoito) horas, das dependências da Casa de Cultura Maestro Dungas, situada à Rua Carlos Michel, número 1(um), Centro.

§ 3º - As vagas as sociedade civil serão ocupadas por dez representantes, com a seguinte composição:

- a) Um representante efetivo e um suplente, eleitos entre as entidades, organizações e movimentos sociais da Juventude
- b) Um representante efetivo e um suplente, eleitos entre as entidades, organizações e movimentos culturais;
- c) Um representante efetivo e um suplente, eleitos entre as entidades, organizações e movimentos esportivos;
- d) Um representante efetivo e um suplente, eleitos entre as entidades, organizações e dos estudantes universitários;
- e) Um representante efetivo e um suplente, eleitos entre as entidades, organizações e movimentos estudantes secundaristas;
- f) Um representante efetivo e um suplente, eleitos entre as entidades, organizações e movimentos dos estudantes secundaristas do ensino técnico;
- g) Um representante efetivo e um suplente, eleitos entre as entidades de defesa dos direitos trabalhistas e de promoção do trabalho;
- h) Um representante efetivo e um suplente, eleitos entre as entidades, organizações e movimentos religiosos;
- i) Um representante efetivo e um suplente, eleitos entre as entidades, organizações e movimentos identitários;
- j) Um representante efetivo e um suplente, eleitos entre as entidades, organizações e movimentos beneficentes ou de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

§ 4º - Em caso de vacância, assumirá a vaga o movimento organizado seguinte com o maior número de votos e assim sucessivamente, inclusive de cadeiras diversas não eleitas, até que se preencham todas as vagas e, na ausência, realizar-se-á nova eleição para as cadeiras vacantes.

Art. 5º - Poderão concorrer nesta eleição movimentos organizados, doravante chamados de organização, tais como associações, redes, fóruns, grupos, coletivos, grêmios e congêneres, com ou sem natureza jurídica



formalizada, que comprovarem desenvolver atividades com e/ou para a juventude.

§ 1º - Cada organização poderá concorrer a 01(uma) cadeira, cuja temática deverá necessariamente ter sido alvo de suas atividades, devendo indicar sua escolha no ato da inscrição.

§ 2º - Cada organização deverá apresentar, no ato da inscrição, um texto com espaço definido no formulário, defendendo sua elegibilidade para a cadeira pretendida, sendo que o texto de cada organização que tiver sua inscrição deferida, dentro dos critérios estabelecidos neste edital, será impresso e afixado no local durante o período de votação.

§ 3º - Cada organização deverá inscrever uma chapa composta por um representante titular e um representante suplente.

§ 4º - Cumprindo a definição do estatuto da Juventude, Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, de que são membros do Sistema Nacional da Juventude somente pessoas com menos de 29 anos de idade, a organização deve priorizar inscrever como representantes dos seus movimentos organizados as pessoas que não tiverem completado 30 anos até a data das inscrições.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições deverão ser feitas a partir da 00h do dia 17(dezessete) de outubro de 2023, até as 23h59m do dia 31 de outubro de 2023, por meio de formulário específico disponibilizado na Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas de Juventude, situada à Av. Queiroz Júnior, nº 620, 3º(terceiro) andar, sala 307, ou formulário online disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal de Itabirito.

§ 1º - Não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto.

§ 2º - A inscrição deverá ser feita um responsável da organização, com a atribuição de representá-la para fins do processo eleitoral de que trata este edital.

§ 3º - O responsável será o único interlocutor da Organização em todos os trâmites definidos neste edital, quais sejam, executar a inscrição, apresentar a documentação complementar, se solicitada pela comissão eleitoral, apresentar recursos pelo indeferimento de inscrição, ou sobre o resultado da eleição, requisitar, em nome da organização, informações sobre a eleição, e outras situações não previstas neste edital, mas que necessitem do estabelecimento de contato entre a Organização e a Comissão Eleitoral.



§ 4º - Em caso de impossibilidade de o responsável exercer suas atribuições, por motivo de doença ou força maior, deverá nomear um substituto por meio de procuração para esta finalidade específica.

§ 5º - O responsável pela inscrição poderá ser a mesma pessoa indicada pela Organização como representante titular ou representante suplente.

Art. 7º - Os documentos aqui relacionados são obrigatórios para a comprovação de existência e de atuação das organizações e deverão ser anexados, por meio de cópia digitalizada ou física, no ato da inscrição.

I – Para comprovação da existência e da atuação da organização, conforme princípios do Estatuto da Juventude, deverão ser anexados no mínimo 2(dois) dos seguintes documentos:

- a) Cópia digitalizada de estatuto e/ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e/ou ATA de reunião;
- b) Matérias veiculadas na imprensa eletrônica, radiofônica e/ou televisiva; e/ou postagens em páginas eletrônicas, blogs, e redes sociais, desde que demonstração uma atuação contínua em consonância com os interesses das juventudes;
- c) Materiais gráficos atinentes à juventude produzidos ou divulgados pela organização.

II – Para identificação e comprovação do pertencimento dos representantes da organização e do responsável à organização, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) Nome completo e cópia digitalizada/física de documento oficial de identificação com foto e CPF do representante, do suplente e do responsável pela organização mediante anexação ao formulário de inscrição.
- b) Ata de reunião, ata de eleição ou declaração do presidente/líder que comprove o pertencimento dos representantes e do responsável à organização;

§ 1º - As organizações devem demonstrar, por meio da documentação descrita nos incisos I, atuação de no mínimo, seis meses anteriores à data de publicação desde edital e/ou que comprovem no mínimo 1 (um) ano de existência.

§ 2º - No formulário de inscrição, a organização deverá, obrigatoriamente, aceitar a determinação de que, caso eleição, apresentará uma declaração, firmada pela sua liderança ou representante legal, de que seu representante eleito para o COMJUVE é, efetivamente, membro dessa organização.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8º - Não poderão ser candidatos (as) no processo eleitoral de que trata este edital:

- I. Pessoas físicas sem vinculação a nenhuma organização;
- II. Pessoas físicas representando suas respectivas organizações que sejam agentes políticas municipais e agentes públicos municipais, mesmo que suas organizações atuem nas áreas descritas pelo Artigo 5º deste edital.

HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º - Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para análise dos documentos e candidaturas.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral, após análise da documentação final, divulgará a lista final das candidaturas habilitadas e inabilitadas no dia 03 de novembro, nas dependências da Prefeitura Municipal de Itabirito e da Coordenadoria Municipal de Juventude, além do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itabirito e suas redes sociais.

Art. 11 - As candidaturas homologadas participação do processo eleitoral.

Parágrafo Único – Os homologados poderão, do dia 04 de novembro a 17 de novembro, realizar a divulgação de suas candidaturas.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 12 - A eleição ocorrerá no dia 18 de novembro, das 8h às 18h, na Casa de Cultura Maestro Dunga (Rua Carlos Michel, nº 1(um), Centro, por meio de voto presencial, direto e secreto, em cédula impressa.

Parágrafo Único - Para ter direito a voto, os eleitores devem ter idade entre 15 e 35 anos completada até a data desta eleição conforme documento de identidade com foto a ser apresentado no local de votação.

Art. 13 - Todas as organizações poderão manter no local das eleições, durante o período de sua realização, um representante, para acompanhar o processo eleitoral.

Parágrafo Único - Não será permitido que estes representantes toquem nas cédulas eleitorais, salvo no momento que estiverem exercendo seu direito a voto.

Art. 14 - Durante o processo de escolha, cada eleitor receberá uma cédula impressa com o nome das organizações habilitadas a concorrer a cada cadeira setorial em disputa, com espaço para marcar suas preferências.

§ 1º - Os eleitores poderão votar em apenas 1 (uma) organização para cada cadeira em disputa, assinalando o espaço correspondente na cédula.

§ 2º - Serão considerados nulos os votos contidos nas cédulas que assinalarem mais de uma organização para a mesma cadeira, com identificação do votante, com anotações diversas ou rasuras, ou sem assinatura da Comissão Eleitoral.

Art. 15 - A apuração dos votos será realizada no mesmo local, imediatamente após a finalização do processo de votação, pela Comissão Eleitoral, aberta ao público.

Art. 16 - Após a contabilização dos votos, o resultado será informado a todos os presentes e será lavrada a Ata de Eleição, que vai assinada pela Comissão Eleitoral e pelos representantes das organizações presentes, sendo também comunicados por e-mail os responsáveis pelas organizações, indicados no ato da inscrição.

Art. 17 - Em caso de empate, a Organização vencedora será aquela com maior tempo de atuação, considerando-se a documentação enviada no ato de sua inscrição.

PUBLICAÇÃO DOS ELEITOS

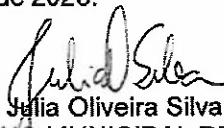
Art. 18 - A publicação do resultado final das eleições será feita no dia 21 de novembro nas dependências da Prefeitura Municipal de Itabirito e da Coordenadoria Municipal de Juventude, além do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itabirito e suas redes sociais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo da edição de novos editais.

Art. 20 - Quaisquer esclarecimentos adicionais deverão ser solicitados por escrito e encaminhados para a Comissão Eleitoral do COMJUVE, na Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas de Juventude ou pelo e-mail coordenadoria.juventude@pmi.mg.gov.br.

Itabirito, 16 de outubro de 2023.



Júlia Oliveira Silva

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE



ANEXO I – CALENDÁRIO

17 de Outubro de 2023	Abertura do Processo de Inscrição
31 de Outubro de 2023	Prazo final de Inscrições
03 de Novembro de 2023	Resultado final candidaturas homologadas
04 de Novembro a 17 de novembro de 2023	Campanha e divulgação das candidaturas
18 de Novembro de 2023	Eleição
21 de Novembro de 2023	Publicação dos Eleitos
Novembro/Dezembro de 2023	Posse dos novos conselheiros